



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 12  
DE 07 DE JUNHO DE 2010**

*“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões ao vivo da TV Câmara – canais 4 da Viacabo e 16 da NET”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** as eleições de 5 de outubro próximo;

**CONSIDERANDO** a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus arts. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.089, de 1º de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** as dificuldades para a **MESA**, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso ao **VIVO** da **TV CÂMARA**, canais 4 da Viacabo e 16 da NET;

**CONSIDERANDO** que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas;

**CONSIDERANDO principalmente**, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 5 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam suspensas a partir de 11 de junho do corrente ano, inclusive, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV Câmara, canais 4 da Viacabo e 16 da NET, durante o período eleitoral.

**Art. 2º.** A **TV CÂMARA** integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º.** A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

**Parágrafo único:** Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 11 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 07 de junho de 2010.

  
VER. RENATO ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
1º VICE-PRESIDENTE

  
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup> LUCIANE COMPIANI BRANCO  
1ª SECRETÁRIA

  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
2º SECRETÁRIO